

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/07/2025 | Edição: 130 | Seção: 1 | Página: 83

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Comissão Nacional de Biodiversidade

RESOLUÇÃO CONABIO Nº 10, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Nacional de Biodiversidade.

A Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, representada por sua Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 12.017 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Nacional de Biodiversidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES MESQUITA

Presidente da Comissão

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão Nacional de Biodiversidade tem sua finalidade e suas competências conforme estabelecido no art. 6º, caput e incisos, do Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e suas alterações.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DA CONABIO

Seção I

Da Estrutura

Art. 2º A Comissão Nacional de Biodiversidade terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Subcomissões para tratarem de especificidades relacionadas às convenções relacionadas à biodiversidade;

III - Câmaras Técnicas para acompanhamento de temáticas específicas; e

IV - Grupos de Trabalho temporários para tratarem de temas emergentes específicos, conforme necessário.

Seção II

Da Plenária

Subseção I

Da Composição

Art. 3º A Comissão Nacional de Biodiversidade tem sua composição estabelecida no art. 7º do Decreto nº 4.703, de 2003, e suas alterações, sendo:

I - um representante dos seguintes órgãos:

a) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que a presidirá;

b) Ministério da Agricultura e Pecuária;



c) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

d) Ministério da Defesa;

e) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

f) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

g) Ministério da Fazenda;

h) Ministério das Mulheres;

i) Ministério da Pesca e Aquicultura;

j) Ministério dos Povos Indígenas;

k) Ministério das Relações Exteriores;

l) Ministério da Saúde;

m) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

n) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

o) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;

II - um representante de órgãos estaduais de meio ambiente, indicado pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - Abema;

III - um representante de órgãos municipais de meio ambiente, indicado pela Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;

IV - um representante de universidades ou institutos de pesquisa, com atuação na área de abrangência da Comissão, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

V - um representante de universidades ou institutos de pesquisa, com atuação na área de abrangência da Comissão, indicado pela Academia Brasileira de Ciências - ABC;

VI - sete representantes de organizações não governamentais ambientalistas, com atuação na área de abrangência da Comissão, sendo um de cada um dos seis biomas brasileiros e um da zona costeira e marinha, a serem eleitos para mandato de dois anos;

VII - um representante da agricultura familiar, indicado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condraf;

VIII - um representante dos trabalhadores agroextrativistas, indicado pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS;

IX - um representante dos pescadores artesanais, indicado pelo Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais - MPP;

X - um representante dos povos indígenas, escolhido em procedimento coordenado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB;

XI - um representante dos quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, indicado pelo Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CONPCT;

XII - um representante do setor produtivo vinculado à agricultura e à pecuária, indicado pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

XIII - um representante do setor produtivo vinculado à indústria, indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI; e

XIV - um representante dos jovens, indicado pela Rede Brasileira de Jovens pela Biodiversidade - GYBN Brazil.

§ 1º Cada membro da Comissão Nacional de Biodiversidade terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão Nacional de Biodiversidade a que se refere o inciso I do caput e os respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.



§ 3º Os órgãos e as instituições a que se refere o caput deverão observar a equidade de gênero ao indicar seus representantes.

§ 4º Os membros da Comissão Nacional de Biodiversidade a que se referem os incisos II a V e VII a XIV do caput e os respectivos suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades e designados em ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 5º Os membros da Comissão Nacional de Biodiversidade a que se refere o inciso VI do caput serão selecionados e designados na forma estabelecida em ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 4º A Presidência da Comissão Nacional de Biodiversidade será exercida pelo membro titular indicado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e, em sua ausência, pelo membro suplente.

Subseção II

Das Reuniões da Plenária

Art. 5º A Comissão Nacional de Biodiversidade se reunirá, em caráter ordinário, duas vezes ao ano e, em caráter extraordinário, mediante convocação por sua Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No caso de eventual adiamento da reunião ordinária, uma nova data deverá ser fixada no prazo máximo de trinta dias, contados da data do cancelamento, respeitando-se a periodicidade mínima anual.

§ 3º A data da realização das reuniões ordinárias poderá ser alterada mediante deliberação da Plenária ou por decisão justificada da Presidência da Comissão.

§ 4º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as extraordinárias com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 5º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante:

I - decisão da Presidente;

II - deliberação da Plenária, a partir de proposição de qualquer membro; ou

III - solicitação devidamente justificada, encaminhada à Presidência, subscrita por, no mínimo, um terço dos membros da Comissão.

Art. 6º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por e-mail e encaminhada a cada um dos membros, titulares e suplentes, com informações sobre a pauta, o dia, o horário e o local da reunião.

Art. 7º Os documentos destinados a deliberação e análise da Plenária durante a reunião, correlatos a sua respectiva pauta, deverão ser enviados aos membros com antecedência mínima de dez dias corridos da data designada para a reunião.

Art. 8º A Plenária reunir-se-á com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Para efeito do cálculo do quórum, não serão computadas as entidades ou órgãos convidados, os observadores sem direito a voto, ou aqueles para os quais não foram designados representantes.

§ 2º A Presidente anunciará e registrará o quórum exigido e a sua contagem na abertura da reunião.

§ 3º O processo deliberativo da sessão da Plenária poderá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer membro, não se verificar o quórum exigido.

§ 4º Na ocorrência de quórum inferior ao exigido, a reunião poderá continuar tratando matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos membros presentes com direito a voto.

Art. 9º A Plenária deliberará por maioria simples dos presentes com direito a voto, tendo a Presidente direito a voto ordinário e, em caso de empate, também ao voto de qualidade.



Parágrafo único. Terá direito a voto o membro titular do órgão ou entidade ou, na sua ausência, o respectivo suplente.

Art. 10. As deliberações e atividades das reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas por meio de atas, que devem ser apreciadas e aprovadas pela Plenária na reunião subsequente.

Art. 11. Poderão participar das reuniões da Comissão Nacional de Biodiversidade, na condição de convidados, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, bem como pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates, mediante proposição de qualquer membro da Comissão, decisão da Presidente ou deliberação da Plenária.

Parágrafo único. Os convidados terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 12. Poderão participar das reuniões da Comissão Nacional de Biodiversidade, na condição de observadores, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, bem como pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas, mediante solicitação prévia de qualquer membro ou encaminhamento de pedido diretamente à Secretaria Executiva da Comissão, por e-mail.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deve respeitar o prazo mínimo de antecedência de oito dias corridos para reuniões ordinárias e de cinco dias corridos para reuniões extraordinárias.

§ 2º Os observadores não terão direito a voz nem a voto.

Art. 13. O órgão ou a instituição cujos representantes, titular ou suplente, não comparecer em duas reuniões seguidas, ordinárias ou extraordinárias, ou em três alternadas, no período de 12 meses, sem justificativa prévia ou posterior, será notificado por escrito pela Presidente da Comissão Nacional de Biodiversidade e solicitado a indicar novos representantes.

§ 1º Caso o órgão ou instituição não responda à notificação a que se refere o caput ou reincida nas faltas, a Presidência deve comunicar à Plenária a ausência de representação da entidade.

§ 2º Caso se trate de organização não governamental ambientalista, a Comissão deverá solicitar ao Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima nova eleição.

Subseção III

Das Decisões e Atos da CONABIO

Art. 14. A Comissão Nacional de Biodiversidade formalizará as suas decisões por meio de Resolução.

§ 1º As decisões serão definidas por maioria simples dos presentes, tendo a Presidente direito a voto ordinário e, em caso de empate, também ao voto de qualidade.

§ 2º Somente terá direito a voto o membro titular ou, na sua ausência, o respectivo suplente.

§ 3º As votações poderão ser simbólicas ou nominais, não sendo permitida a votação por procuração de membros que estejam ausentes.

§ 4º O resultado da votação, bem como a declaração de voto, se houver, deverão ser registrados em ata.

§ 5º As resoluções aprovadas serão submetidas à avaliação da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e, após parecer jurídico favorável, serão datadas e numeradas sequencialmente, assinadas pela Presidente e encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação no portal eletrônico e, quando necessário ou relevante, no Diário Oficial da União.

§ 6º A Presidente da Comissão poderá adiar, em caráter excepcional e devidamente motivado, a publicação de qualquer ato aprovado, desde que constatadas, pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, inadequações técnicas, inconstitucionalidades ou ilegalidades, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Plenário e incluída na pauta da reunião subsequente para revisão.

Subseção IV

Da Ordem do Dia das Reuniões da Plenária



Art. 15. As reuniões da Plenária da Comissão Nacional de Biodiversidade obedecerão à seguinte ordem:

I - informação sobre o quórum;

II - abertura da sessão da Plenária;

III - apresentação dos novos membros;

IV - aprovação da ata da reunião anterior;

V - encaminhamentos da Secretaria Executiva;

VI - apresentação da ordem do dia;

VII - aprovação da pauta;

VIII - discussão das matérias da ordem do dia;

IX - deliberação das matérias da ordem do dia;

X - apresentação de informes ou de temas considerados relevantes para a Comissão, por iniciativa da Presidente ou de qualquer membro presente; e

XI - encerramento.

Seção III

Das Subcomissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 16. As Subcomissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão instituídas por meio de ato da Comissão Nacional de Biodiversidade, mediante proposta da Presidente ou de qualquer membro, desde que não haja colegiados previamente e formalmente instituídos para os mesmos fins.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput deverá conter, no mínimo, os objetivos, as competências, a composição e os prazo de funcionamento.

Art. 17. As Subcomissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho têm a atribuição de analisar os assuntos que lhes forem delegados pela Plenária da Comissão, bem como:

I - aprovar o calendário e pautas de suas reuniões;

II - elaborar e encaminhar à Plenária subsídios para tomada de decisão;

III - manifestar-se sobre consultas encaminhadas pela Plenária;

IV - propor itens para a pauta de reunião da Comissão, respeitado os prazos de convocação; e

V - documentar e reportar periodicamente suas atividades à Plenária.

Art. 18. Os resultados e as proposições provenientes das Subcomissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão submetidos à aprovação da Plenária.

Subseção I

Das Subcomissões

Art. 19. As Subcomissões são de caráter permanente e têm como objetivo tratar, conforme necessário, de especificidades de convenções e acordos internacionais relacionados à biodiversidade acompanhados pela Comissão Nacional de Biodiversidade, especialmente:

a) a Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

b) a Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres, promulgada pelo Decreto nº 9.080, de 16 de junho de 2017;

c) a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, promulgada pelo Decreto nº 76.623, de 17 de novembro de 1975;

d) a Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, promulgada pelo Decreto nº 28.524, de 18 de agosto de 1950; e



e) outras convenções e acordos a partir de propostas da Presidente ou de qualquer membro da comissão aprovadas pela Plenária da Comissão.

Art. 20. Compete às Subcomissões subsidiar a Plenária da Comissão Nacional de Biodiversidade no acompanhamento dos compromissos internacionais assumidos pelo País no âmbito das convenções relacionadas à biodiversidade, incluindo:

I - o monitoramento da implementação dos compromissos assumidos pelo País;

II - a elaboração de pareceres e subsídios para a Plenária quanto a matérias de sua competência; e

III - o levantamento e formulação de subsídios para a elaboração dos relatórios nacionais e para subsidiar o posicionamento do País quanto a matérias de sua competência.

Art. 21. Poderão compor as Subcomissões representantes dos órgãos e instituições a que se refere o art. 7º do Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e suas alterações, e outros representantes de órgãos e instituições que tenham competências relacionadas à temática de determinada convenção ou acordo.

§ 1º Os membros das Subcomissões, titular e suplente, serão indicados pelos titulares dos órgãos e instituições representados, para mandato de dois anos.

§ 2º As Subcomissões serão compostas de forma paritária, sempre que possível.

Art. 22. As Subcomissões serão coordenadas por um representante, titular e suplente, de órgão ou instituição indicada no seu ato de criação ou por membro eleito pela maioria simples dos votos de seus membros, para mandato de dois anos.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador e de seu suplente, um dos membros presentes será escolhido, por maioria simples, para coordenar a sessão.

Art. 23. As reuniões das Subcomissões serão convocadas por seus respectivos coordenadores por meio da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Biodiversidade, com prazo mínimo de vinte dias de antecedência.

§ 1º Os coordenadores das Subcomissões poderão, mediante consenso, convidar especialistas para participar de suas reuniões como forma de subsidiar seus trabalhos.

§ 2º Os órgãos e instituições cujos representantes faltarem a duas reuniões consecutivas serão notificados pela Secretaria Executiva da Comissão e solicitados a indicar novos representantes.

§ 3º O quórum de reunião das Subcomissões é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador da Subcomissão terá o voto de qualidade.

Art. 24. As Subcomissões, a critério de seu Coordenador, poderão ser consultadas e preparar subsídios, por meio de consulta eletrônica a seus membros, sobre matérias de sua competência.

§ 1º Os membros terão um prazo de até quinze dias corridos para manifestação, contados da data do envio da consulta, e a não manifestação nesse prazo será considerada aquiescência.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, por até cinco dias, caso o número de manifestações não atinja o quórum de maioria absoluta.

§ 3º Os resultados da consulta deverão ser compartilhados com os membros da Subcomissão em até cinco dias úteis.

Subseção II

Das Câmaras Técnicas

Art. 25. As Câmaras Técnicas têm como objetivo acompanhar temáticas específicas das áreas de abrangência da Comissão e poderão ter caráter temporário ou permanente, a depender de seus objetivos.



Art. 26. A composição das Câmaras Técnicas deverá considerar a natureza técnica do assunto de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades representadas, bem como a formação técnica de seus membros ou sua notória atuação na respectiva área temática.

§ 1º Cada Câmara Técnica será composta por um membro titular e um suplente, indicados pelas instituições que as compõem, conforme definido no ato de criação, para mandato de até dois anos.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão compostas, preferencialmente, por até quinze órgãos e instituições governamentais e não governamentais, de forma paritária, sempre que possível.

Art. 27. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por representante, titular e suplente, de instituição indicada no seu ato de criação ou por membro eleito pela maioria simples dos votos de seus membros, para mandato de dois anos.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador e de seu suplente, um dos membros presentes será escolhido, por maioria simples, para coordenar a sessão.

Art. 28. As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seus respectivos coordenadores, por meio da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Biodiversidade, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º Os coordenadores das Câmaras Técnicas poderão, mediante consenso, convidar especialistas para participar de suas reuniões como forma de subsidiar os trabalhos.

§ 2º Os órgãos e instituições cujos representantes vierem a faltar a duas reuniões consecutivas serão notificados pela Secretaria Executiva da Comissão e deverão indicar novos representantes.

Subseção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 29. Os Grupos de Trabalho têm a atribuição de analisar, estudar e apresentar propostas sobre temas emergentes específicos, conforme demanda identificada pela Plenária da Comissão Nacional de Biodiversidade, e terão caráter temporário.

§ 1º A duração dos Grupos de Trabalhos será de até um ano, podendo ser prorrogada mediante ato da Comissão.

§ 2º Os resultados do grupo de trabalho deverão ser documentados por meio de relatórios a serem apresentados à Plenária.

Art. 30. Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no mínimo, cinco membros, obedecendo, sempre que possível, a paridade entre órgãos e instituições governamentais e não governamentais.

Art. 31. Os Grupos de Trabalho terão um coordenador, um vice coordenador e um relator, os quais serão eleitos em sua primeira reunião, pela maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 32. Os Grupos de Trabalho deverão ser instalados em até trinta dias, a partir da publicação de seu ato de criação, e estabelecerão, na primeira reunião, o cronograma dos trabalhos.

Art. 33. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas por seus respectivos coordenadores por meio da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Biodiversidade, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único. As reuniões dos Grupos de Trabalho poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, em território nacional, a critério da Secretaria Executiva e em caráter excepcional, mediante solicitação formal dos seus respectivos coordenadores.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Art. 34. Compete à Presidente da Comissão Nacional de Biodiversidade:

I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Nacional de Biodiversidade para os fins previstos no Decreto no 4.703, de 2003, e suas alterações, cabendo-lhe o voto ordinário e o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra durante as reuniões da Comissão;



III - dar encaminhamento às resoluções da Plenária;

IV - assinar as resoluções aprovadas pela Comissão;

V - submeter para votação matérias a serem decididas pela Plenária;

VI - propor a criação de Subcomissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

VII - instalar e supervisionar as atividades das Subcomissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

VIII - designar o Secretário-Executivo da Comissão;

IX - delegar competências ao Secretário-Executivo;

X - representar a Comissão Nacional de Biodiversidade; e

XI - zelar pelo bom andamento das reuniões e pelo cumprimento das disposições previstas neste Regimento.

Art. 35. Compete à Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Biodiversidade:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da Comissão Nacional de Biodiversidade, bem como cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pela Plenária da Comissão Nacional de Biodiversidade;

II - assessorar a Presidente em questões de competência da Comissão;

III - estabelecer o fluxo de procedimentos administrativos e operacionais da Comissão;

IV - encaminhar a convocação das reuniões da Comissão e redigir as respectivas atas;

V - propor e acompanhar o calendário e a pauta das reuniões da Comissão;

VI - organizar e manter a documentação relativa às atividades da Comissão;

VII - submeter, à apreciação da Plenária, propostas sobre matérias de competência da Comissão que lhe forem encaminhadas;

VIII - convocar as reuniões da Comissão, das Subcomissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, por solicitação da Presidente e seus coordenadores;

IX - corrigir, ordenar, datar e indexar as resoluções oriundas da Comissão;

X - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros; e

XI - solicitar colaboração, quando necessário, a órgãos específicos singulares e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 36. Compete aos membros da Comissão Nacional de Biodiversidade:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da Comissão;

II - propor, de forma justificada, convocação de reunião extraordinária da Comissão;

III - propor temas e assuntos à apreciação e deliberação da Plenária, sob a forma de resoluções;

IV - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados pela Presidente da Comissão ou pela Plenária;

V - propor a criação de Subcomissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

VI - participar das Subcomissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, quando designados pela Plenária;

VII - indicar participantes para as Subcomissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

VIII - coordenar, quando eleito ou designado, os trabalhos das Subcomissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

IX - deliberar sobre pareceres emitidos pelas Subcomissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

X - aprovar as atas das reuniões da Comissão;

XI - apresentar questões de ordem nas reuniões da Comissão;



XII - aprovar proposta de Regimento Interno e suas alterações;

XIII - manter seus dados de contato atualizados junto à Secretaria Executiva da Comissão.

Art. 37. Compete aos coordenadores das Subcomissões, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho:

I - zelar pelo bom andamento das reuniões sob sua coordenação e pelo cumprimento das disposições previstas neste Regimento;

II - reportar à Plenária as atividades sob sua coordenação, sempre que solicitado ou periodicamente, conforme decisão da Plenária;

III - encaminhar à Secretaria Executiva da Comissão, no prazo de até dez dias da realização de cada reunião, a lista de presença e a memória das reuniões com os respectivos encaminhamentos e, se for o caso, documentação técnica e científica que suporta as propostas em discussão.

Art. 38. Compete aos membros das Subcomissões, Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões;

II - gerar informações necessárias aos trabalhos de sua respectiva Subcomissão, Câmara Técnica ou Grupo Trabalho; e

III - subsidiar o coordenador na elaboração de relatórios, pareceres e propostas de resoluções sobre temas e assuntos relacionados às atividades de sua respectiva Subcomissão, Câmara Técnica ou Grupo Trabalho para encaminhamento à Plenária.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Biodiversidade será exercida pela Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direito Animais, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 40. A participação na Comissão Nacional de Biodiversidade é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 41. A Secretaria Executiva divulgará as atividades da Comissão Nacional de Biodiversidade no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no prazo de até 30 (trinta) dias, especialmente os seguintes documentos:

I - decisões e atos aprovados, após parecer jurídico favorável;

II - cronograma de reuniões ordinárias aprovado;

III - pauta, data e local das reuniões; e

IV - ata aprovada das reuniões, bem como os nomes dos representantes de cada instituição ali presentes.

Art. 42. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão gravadas na íntegra para permitir a relatoria e a elaboração de suas respectivas atas.

Art. 43. A Comissão Nacional de Biodiversidade, em todas as suas instâncias, poderá reunir-se presencialmente, por videoconferência ou em modalidade mista.

Art. 44. O regimento interno da Comissão Nacional de Biodiversidade poderá ser revisado, em todo ou em parte, mediante proposição de qualquer um de seus membros ou da Presidente e deliberação da Plenária.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá elaborar proposta de revisão a ser submetida à Plenária da Comissão.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Presidente da Comissão Nacional de Biodiversidade, ad referendum da Plenária.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

